

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, de ABRIL de 2026.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 381, de 30 de junho de 2023, e à vista do contido no processo administrativo nº 6907/2026,

CONSIDERANDO o disposto no disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei Municipal nº 3.431 de 24 de agosto de 2021 “não será objeto de consulta matéria constante em súmula vinculante publicadas pelo Supremo Tribunal Federal ou Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou quando emitida Instrução Normativa por parte da Secretaria de Assuntos Jurídicos, Cidadania e Direitos Humanos e/ou Advocacia Pública, salvo se o consulente apontar especificamente quais as particularidades do caso posto aptas a justificar novo pedido de exame sobre a matéria”;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 8º do Decreto Municipal n.º 7.011, de 24 de setembro de 2024, segundo o qual “ficam dispensadas de análise jurídica, conforme previsão do artigo 53, §5º, da Lei Federal 14.133/21, as contratações processadas com a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico, bem como as dispensas contidas no art. 75, I e II da Lei Federal supracitada”;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Administrativa nº 20, de acordo com a qual “fica a Advocacia Pública Municipal autorizada a elaborar manifestação jurídica referencial. Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos”;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Referencial nº 003/2026, acompanhado de minuta padronizada de termo aditivo, roteiro de análise (checklist) e modelo de declaração de atendimento, todos da Advocacia Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos, aplicáveis nas hipóteses de prorrogação de vigência de ata de registro de preços (art. 84 da Lei 14.133/2021).





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



Art. 2º Com base no § 2º do art. 8º do Decreto Municipal n.º 7.011 de 2024, fica dispensado o envio individualizado à Advocacia Pública Municipal dos respectivos processos administrativos que se utilizem dos instrumentos padronizados mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Nas hipóteses de dispensa de remessa individualizada de instrumento padronizado, os autos devem ser instruídos com os seguintes documentos:

I - o Parecer Padrão de que trata o art. 1º;

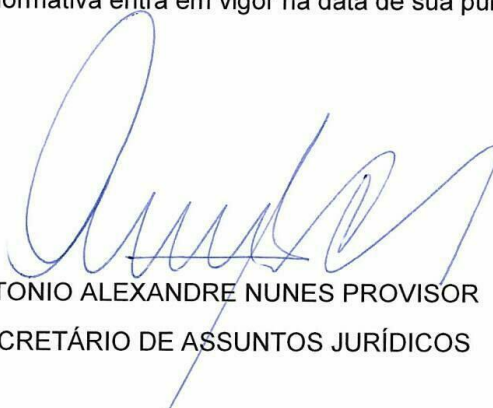
II - Minuta Padronizada pela Advocacia Pública Municipal, com as adaptações ao objeto pretendido nos campos editáveis;

III - Roteiro de Análise (checklist) pertinente ao objeto, com a identificação do servidor responsável por seu preenchimento; e

IV - Declaração de Atendimento, conforme modelo constante, emitida pelo agente público responsável pela elaboração do instrumento, certificando que a minuta padrão foi fielmente utilizada.

Art. 4º O Parecer Padrão nº 003/2026, assim como o roteiro de análise (checklist), a minuta padronizada de termo aditivo e o modelo de declaração de atendimento, serão disponibilizados em endereço específico do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, destinado aos instrumentos padronizados.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



ANTONIO ALEXANDRE NUNES PROVVISOR
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS